

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

## LEI Nº 3.617 / 2019, de 13 de dezembro de 2.019

Da nova redação ao § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.805/07, que autoriza o Poder Executivo a a dotar no município de Chavantes, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 09/12/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 1º do artigo 8º da Lei nº 2.805/07, que autoriza o Poder Executivo a a dotar no município de Chavantes, a legislação federal e estadual concernentes às ações de vigilância e fiscalização sanitária passa ter a seguinte e nova redação:

§ 1º - Fica adotada para fins de cobrança de taxas devidas pelos atos decorrentes do poder de polícia a TABELA expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Governo Estadual e, para fins de aplicação de multa, a TABELA expedida pelo Centro de Vigilância Sanitária (CVS) da Secretaria de Estado da Saúde, aplicando-se um desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as referidas Tabelas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 13 de dezembro de 2.019

MARCIO BURGUENHA DE JESUS DO REGO Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada pesta piesma data na secretaria - art. 97 da LON

ERSON G000) / Ass. Parlamentar - Port. 105/2018